

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LI Nº 1.236/87.

Emenda à Lei m 1,227/86 de 22 dedezembro de 1986.

"ACRESCENTA ARTIGOS À LEI Nº 1.227/86 DE 22 DE DELEMBRO DE 1986 = ESTATUTO DO PES SOAL DO MAGISTÉRIO DA FREFEITURA MUNICI-PAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O FREFEITO MUNICIPAL LE BAIXO GHANDU, ES, Faço Saber / que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, por seus representantes / leguis APROVOU E EU MANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) Picam acrescentados à Lei nº 1.227/86de 22 de dezembro de 1986, os seguintes Artigos e Paragrafos:

Artigo 36:) O Frofessor de 05ºa08º Séries do 1º Grau / percebera seus vencimentos calculados por hora/aula.

Paragrafo Cl²) O valor hora/aula para os Professores / Regentes de O5ª a O8ª Series, será de acordo com o seu nível de habilitação específica, conforme dispõe o Artigo O8º, abaixo discriminados:

Carreira II = Cz\$ 16,00(Dezesseis Cruzados)

Carreira III= Cz\$ 23,00(Vinte e Tres Cruzados)

Carreira IV = Cz2 30,00(Trinta Cruzados)

Carreira V = Cz\$ 37,00(Trinta e sete cruzados).

Paragrafo 02º) O preço da hora/aula será reajustado / sempre que houver aumento dos vencimentos para o pessoal do Nagisterio da Rede Municipal, na messa proporção.

Farágrafo C30) Alem da hora/sula de que trata este Artigo, o Professor Regente perceberá a gratificação prevista no Artigo 11º, proporcional ao seu número de horas/sula e atividades complementares:

Artigo 37º) O limite da carga horária para formar um / Cargo de Professor de 05º a 06º Séries será de 25 (vinte e cinco) boras semenais, sendo 20 (vinte) horas/aula e 05 (cinco) horas para atividades complementares (Artigo 24º Parágrafo 01º);

Artigo 38) Os recursos para fazerem face às despesas de que trata esta Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente. O Chefe do Poder Executivo, caso se faz necessário solicitará à Câmara - Municipal a Suplementação, atendendo o que dispos o " caput" do Artigo 43 da Lei 4.320/64

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO BANTO

Continuação da Lei 1,236/87

Artigo 39) Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 16 de Fevereiro de 1.987, ficando ratificados todos os Artigos da - Lei original nº 1.227/86 de 22 de Dezembro de 1.986 = ESTATURO - DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL;

Artigo 40º) Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES 20 de maio de 1987.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM 20 de maio de 1.987

JOSE ZACARIAS CAETANO DABUS

CHEFE DEFARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO